



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 100/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 17 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00001876/2025-47, relativo ao Auto de Infração n.º 06273/2025, lavrado em desfavor de **PEDRO ROMÃO DA SILVA** por transgressão aos artigos art. 70 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 c/c o art. 24 do Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, **DECIDE**:

I – **CONHECER e DESPROVER** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 302/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **MULTA** no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, **SUSPENSÃO PARCIAL DA ATIVIDADE**, excetuadas as ações necessárias para a manutenção do bem-estar das aves, e **SUSPENSÃO DA LICENÇA SISPASS**, enquanto medida restritiva de direitos. As penalidades encontram-se previstas nos art. 72, II, IX, XI, § 8º, I, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, c/c o art. 3º, II, IX, X, o art. 20, I e o art. 24, I, do Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833, de 2011, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 18/07/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176360012** código CRC= **7B4931CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br